



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2128
De 1º de Junho de 2022

"Adota medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária";

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a situação epidemiológica do Covid-19 no Município de Quadra comprovada em reunião realizada no Paço Municipal nesta data,

DECRETA

Art. 1º - Enquanto houver casos positivados do coronavírus no Município de Quadra fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

II - no interior de estabelecimentos particulares, em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

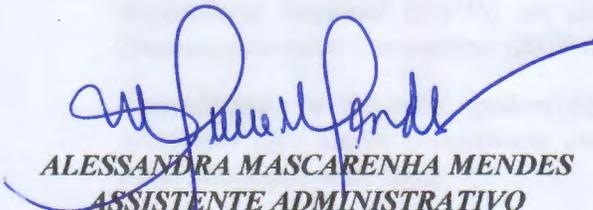
Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 01 de junho de 2022.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade ao primeiro dia do mês de junho de 2022.


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO